PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
CEP 35382 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º :
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

LEI Nº 382

Autoriza reajuste nos indices do IPC JULHO/89

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores municipais em 28,76%, de acordo com o IPC de Julho/89.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 24 de Agosto de 1989

PREFEITO MUNICIPAL.

Digitalizado com CamScanner